PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
*( Berço da Amizade)*
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI N.º 3.152

***"REGULAMENTA A PESCA NA LAGOA DOS PÁSSAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CELSO CAPATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A pesca amadora na Lagoa dos Pássaros, será permitida toda segunda-feira, no horário das 7:00 às 18:00hs, para todos os aposentados e pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, que comprovadamente residam no Município.

**Art. 2º** Para ter direito à pesca o munícipe deverá realizar cadastro junto á Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos, através de cópia simples:

I. Carteira de Identidade ou Habilitação;
II. Comprovante de residência atual;
III. Cópia do título de eleitor;
IV. Comprovante de aposentadoria;
V. 01 foto 3x4 recente.

**Art. 3º** - Realizado o cadastro, o munícipe terá direito a Carteirinha de Pesca, que será pessoal e intransferível e não poderá ser cedida ou emprestada a qualquer título; e seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre e a qualquer tempo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único -** Caso haja a transferência, empréstimo ou cessão da Carteirinha de Pesca a outra pessoa que não seja o titular, o mesmo ficará suspenso de poder usá-la pelo período de seis meses.

**Art. 4º** - Não será permitido o uso de carretilhas, molinete, trempas, chuveirinho ou mais de um anzol em cada vara, tarrafa e rede; e a linha não poderá ultrapassar o tamanho da vara que deverá ser de no máximo 05 metros.

**§ 1º** – Todo e qualquer beneficiário deverá manter e carregar seus utensílios de pesca de forma ordeira e organizada, e ainda, carregar sacolinha para dispor do seu lixo pessoal em local apropriado, e assim manter a limpeza e organização da Lagoa.

**§ 2º** - Caso haja infração de qualquer uma das disposições acima, o beneficiário ficará suspenso de pescar por um período de seis (06) meses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de Novembro de 2013.

**CELSO CAPATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 062/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.904.

**DENNYS CESAR FAVERO**
**Chefe de Gabinete**